

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 41/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Institui o Programa Institucional para gestão e aplicação dos recursos próprios do IFPB, decorrentes das ações, projetos e programas no âmbito da Política Institucional de Inovação, cuja delegação tenha sido expressa nos instrumentos correspondentes à Fundação de Apoio – PROINOVA.

A Presidente DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUPER) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2022, publicado no Diário Oficial da União em 19/10/2022, considerando:

- ı. a Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e dá outras providências;
- II. o Estatuto do IFPB, com base no artigo 17, incisos I e XVI;
- III. o contido no processo nº 23381.007210.2022-19;
- IV. As decisões tomadas na 45ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada no dia 19/11/2024, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir o Programa Institucional para Gestão e Aplicação dos Recursos Próprios do IFPB –PROINOVA, decorrentes das ações, projetos e programas no âmbito da Política Institucional de Inovação, que consiste num conjunto de ações e práticas para o aperfeiçoamento da gestão e aplicação de receitas próprias, oriundas de acordos firmados para execução de projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, de estímulo à inovação, de extensão tecnológica, bem como aquelas decorrentes de ações desenvolvidas consoante a previsão do art. 14, §1º, II, do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, nos termos dos ANEXOS desta Resolução, disponível no portal do IFPB. (vide https://www.ifpb.edu.br/orgaoscolegiados/consuper/resolucoes/ano-2024/resolucoes-aprovadas-pelo-colegiado/resolucao-no-41-anexo/view).

- § 1º O PROINOVA está vinculado à Agência de Inovação Tecnológica NEO-IFPB.
- § 2º Apenas será possível a delegação, para fundação de apoio, desde que prevista nos instrumentos específicos que regulam a relação com a fundação de apoio em cada caso, da captação, da gestão e da aplicação das receitas próprias a que se referem os arts. 4º a 8º, 11 e 13, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.
- § 3º As receitas mencionadas no parágrafo anterior deverão ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação, em conformidade com as ações definidas pelo Comitê de Inovação do IFPB (COINOVA/IFPB) na gestão do PROINOVA.
- § 4º As demais receitas próprias mencionadas no caput, que não aquelas referidas no § 2º, deverão ser objeto de recolhimento à conta única do Tesouro Nacional, devendo ser objeto de planejamento para a utilização consoante as regras orçamentárias aplicáveis.

Art. 2º São objetivos do PROINOVA:

 I – Definir e facilitar os processos de captação, gestão e aplicação de recursos próprios, oriundos de ações de desenvolvimento científico e tecnológico e de estímulo à inovação, nos termos da legislação vigente;

- II Fomentar e difundir programas e projetos no âmbito do IFPB, bem como práticas de Pesquisa,
 Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e/ou Extensão Tecnológica (ET), em parceria com o setor produtivo;
- III Regulamentar as relações entre o IFPB e a fundação de apoio para a captação, gestão e aplicação das receitas próprias decorrentes dos 4º a 8º, 11 e 13, da Lei nº 10.973, de 2004, dentro dos padrões da ética pública, em atenção aos princípios da publicidade e da eficiência, e mediante prestação de contas;
- IV Viabilizar e promover o desenvolvimento institucional por meio de ações de estímulo à inovação, observadas quanto à gestão e aplicação dos recursos, a destinação vinculada prevista na legislação vigente, quando for o caso, permitindo a melhoria mensurável do desempenho institucional na gestão da inovação;
- V Promover soluções que modernizem a gestão da inovação no IFPB, estimulando o empreendedorismo.
- Art. 3º As linhas de ação que integram o PROINOVA, em consonância com os objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, observado o que dispõe o art. 42, §1º da Resolução AR nº 17/2024/DAAOC/CONSUPER/REITORIA/IFPB, que estabelece a política institucional de inovação, são:
- I ao apoio à carteira de projetos institucionais de PD&I; II à gestão da Política de Inovação do IFPB;
- II ao apoio a atividades de incubação e empreendedorismo que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores, a transferência e a difusão de tecnologia;
- III à realização dos pagamentos previstos pela Lei de Inovação, Lei 973/2004, a título de retribuição pecuniária, § 3º do Art. 8º; de bolsa de estímulo à inovação, § 1º do Art. 9º; e de repartição dos ganhos econômicos;

Parágrafo único: O COINOVA/IFPB tem competência para estabelecer diretrizes visando a aplicação dos recursos no âmbito do PROINOVA, o fazendo quando da aprovação do respectivo plano de ação.

CAPÍTULO II

DOS MECANISMOS DE FUNCIONAMENTO

- Art. 4º Quanto aos atores envolvidos no desenvolvimento das ações que integram o PROINOVA, adotam-se as seguintes definições:
- I unidade demandante: unidade organizacional do IFPB a quem cabe oficializar a demanda, mediante processo encaminhado à Diretoria Executiva da Agência de Inovação, que encaminhará ao COINOVA/IFPB o respectivo Plano de Ação e demais documentos e informações necessários;
- II fundação de apoio: interveniente administrativa e financeira, a quem se delega a captação, gestão e aplicação das receitas próprias oriundas dos 4º a 8º, 11 e 13, da Lei nº 10.973, de 2004;
- III fiscal administrativo: servidor lotado na unidade demandante, responsável pelo acompanhamento das demandas que integram o plano de ação e mapa de riscos quanto ao cumprimento de metas, análise e aprovação da prestação de contas apresentada pela Fundação de Apoio, remetendo parecer opinativo à Diretoria Executiva da Agência de Inovação, a quem compete encaminhar para apreciação final do COINOVA/IFPB;
- IV gestor de programa de integridade: responsável por implantar e acompanhar etapas de conformidade de cada projeto.
- § 1º Quanto aos recursos decorrentes de ressarcimento ou retribuições, adotam-se as seguintes definições:
- I recursos próprios: aqueles decorrentes de receitas extra orçamentárias, captados pelo IFPB, na execução das ações previstas no Marco Legal da Inovação e outras leis, diretamente ou por meio de Fundação de Apoio, cuja destinação não esteja atrelada à execução do objeto dos ajustes firmados.
- II ressarcimento pelo uso de bens ou serviços: contrapartida ao IFPB pelo uso de bens e serviços próprios do IFPB, devidamente contabilizados no plano de trabalho, sendo considerados como recursos públicos para este fim o patrimônio, tangível e intangível, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia da informação e documentos acadêmicos gerados, nos termos previstos no art. 6º, inciso XV da Resolução nº 48-CS de 30 de outubro de 2018, em atenção ao que

dispõem o art. 6º, § 1º, inciso II do Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e o 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

III – contrapartida financeira decorrente da cessão da titularidade de direitos de propriedade intelectual: recursos correspondentes ao valor pactuado para fins de remuneração ao IFPB pela cessão da totalidade dos direitos de propriedade.

IV – royalties: são valores pagos por empresas que comercializam produtos licenciados por tecnologias protegidas em nome do IFPB, como patentes, marcas, registros de programa de computador, cultivares e outros.

V – constituição de reserva: fundo constituído para fins de ressarcimento por custos incorridos pelo IFPB, cujo montante corresponderá a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor total do ajuste, cuja destinação deve ser para atividades de pesquisa e desenvolvimento do setor de tecnologias da informação, nos exatos termos constantes do art. 25, § 5º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, regulamentando o art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 2º Quanto aos procedimentos operacionais que sistematizam as ações decorrentes do PROINOVA, adotam-se as seguintes definições:

I – plano de ação: documento descritivo do objeto, objetivos, metas e recursos necessários ao seu cumprimento, referenciando os recursos próprios alocados conforme composição de custos indiretos constante no Plano de Trabalho dos ajustes pactuados, cujo modelo encontra-se disponível no Anexo I desta Resolução;

II - planejamento periódico: documento contendo metas, objetivos e estratégias, revisados semestralmente, para direcionar as ações a serem desenvolvidas, conforme saldo de recursos próprios do IFPB decorrentes dos acordos vigentes;

III – relatório de acompanhamento: documento descritivo das ações do projeto em fase de desenvolvimento no âmbito do PROINOVA, elaborado pelo fiscal administrativo para fins de monitoramento, supervisão e controle;

IV – relatório de avaliação: documento conclusivo a respeito da aderência das ações desenvolvidas em relação ao encaminhado no Plano de Ação e demais documentos que oficializam a demanda, a ser apresentado pelo fiscal administrativo com anuência do Gestor de Programa de Integridade;

V - mapa de riscos: documento que contém a representação gráfica do reconhecimento da possibilidade de riscos existentes em um projeto, expresso por meio de figuras representativas de diferentes tamanhos e cores. O seu principal objetivo é informar e conscientizar os gestores pela fácil visualização dos riscos inerentes. O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso das ações/etapas a serem apresentadas pelo fiscal administrativo com anuência do Gestor de Programa de Integridade, cujo modelo encontra-se disponível no Anexo II desta Resolução.

§ 3º A remuneração da Fundação de Apoio pela intermediação administrativa e financeira, que consiste nos serviços de suporte às atividades de estímulo à inovação, deverá ocorrer mediante demonstração inequívoca dos custos operacionais incorridos pela mesma no desempenho das atividades respectivas, não sendo incorporadas a tal remuneração, sob qualquer pretexto, as receitas relacionadas no § 1º deste artigo.

Art. 5º A captação, gestão e aplicação de recursos, relativos ao recebimento de receitas e pagamento de despesas que se sujeitam ao regramento contido nesta norma, deverão ser aplicadas exclusivamente nas linhas de ações definidas no art. 3º.

§ 1º Os valores destinados à constituição de reserva, próprios da legislação de TICs, tal como expresso no que dispõe o art.12 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, regulamentando o art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, definido no art. 4º, §2º, inciso IV desta Resolução, deverão ser destinados para atividades de pesquisa e desenvolvimento do setor de tecnologias da informação e comunicação, inclusive em segurança da informação, em obediência ao princípio da legalidade, incluída carteira de projetos voltados à modernização dos governos.

- § 2º Na hipótese de aplicação dos recursos próprios para pagamento de bolsas ou auxílios, vinculados ao desenvolvimento de ações, projetos ou programa na implementação da Política Institucional de Inovação, aplicam-se os parâmetros definidos na Resolução 43/2020/CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB e atualizações.
- Art. 6º São competências da Diretoria Executiva da Agência de Inovação do IFPB no âmbito do PROINOVA:
- I Receber da Unidade de origem o plano de ação e os anexos;
- II Proceder com análise de conformidade dos procedimentos adotados na elaboração do Plano de Ação e da adequação da proposta aos limites legais e regulamentares, bem como sua aderência ao planejamento aprovado pelo COINOVA/IFPB.
- III Encaminhar para a Fundação de Apoio a autorização para adoção dos procedimentos necessários e adequados à realização do Plano de Ação, anexando a tal autorização a documentação necessária;
- IV Promover análise do parecer do fiscal administrativo e do Gestor do Programa de Integridade quanto ao monitoramento, à fiscalização da execução do plano de ação pela Fundação de Apoio, à legalidade dos procedimentos e à eficiência nos gastos;
- V Encaminhar ao COINOVA/IFPB a prestação de contas apresentada pela Fundação de Apoio quanto às ações adotadas na implementação do Plano de Ação, após receber o parecer opinativo do Fiscal Administrativo;
- VI Estabelecer indicadores de desempenho a serem adotados como métrica dos resultados apresentados;
- VII Apresentar e publicar semestralmente avaliação de desempenho das ações desenvolvidas no âmbito do PROINOVA para apreciação do COINOVA/IFPB;
- VIII Estabelecer em Nota Técnica rotinas administrativas, bem como a uniformização de entendimento a respeito de matéria controversa ou de alta.

Parágrafo único. O rol de competências acima listadas não é exaustivo, podendo COINOVA/IFPB prever outras, tratando o caput das competências mínimas.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E OPERACIONALIZAÇÃO

- Art. 7º Quanto aos procedimentos e operacionalização do PROINOVA, tem-se que:
- I Caberá à Diretoria Executiva da Agência de Inovação do IFPB apresentar ao COINOVA/IFPB Planejamento periódico das ações a serem desenvolvidas, conforme saldo de recursos próprios do IFPB decorrentes dos acordos vigentes, em aderência às prioridades e ações pautadas no Planejamento da Política de Inovação do IFPB, cuja gestão compete legal e regimentalmente ao NIT;
- II As demandas constantes no Plano de Ação deverão estar em aderência às prioridades e ações pautadas no
 Planejamento Periódico, salvo justificativa apresentada pela Unidade de Demandante e aprovada pelo colegiado;
- III As despesas descritas e devidamente justificadas visando o cumprimento das metas apresentadas, constantes do Plano de Ação, deverão observar as vinculações legais e regulamentares dos recursos que serão utilizados, considerando que os recursos atinentes a cada projeto em que haja intermediação da Fundação de Apoio deverão constar em conta específica;
- IV O Plano de Ação será apreciado pelo COINOVA/IFPB no prazo de 10 (dez) dias, ou na reunião imediatamente seguinte do conselho, considerando os requisitos formais listados nos incisos II e III deste artigo e o mérito administrativo. Se aprovado, será encaminhado para ratificação da autoridade máxima do IFPB, que fixará prazo, não inferior a 15 (quinze) dias, para a implementação das respectivas ações pela Fundação de Apoio;
- V Caso ratificado o Plano de Ação pela autoridade máxima do IFPB, o fiscal administrativo, designado pela Unidade Demandante, deverá ser informado da demanda para que proceda com o acompanhamento e adoção das diligências necessárias;

IV - o fiscal designado pela Unidade Demandante apresentará ao COINOVA/IFPB relatórios de acompanhamento mensais das ações implementadas pela fundação de apoio na execução das demandas constantes nos Planos de Ação ratificados e encaminhados, em atenção ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normas regulamentares aplicáveis à contratação de serviços;

V – Após implementação do Plano de Ação, caberá à Fundação de Apoio apresentar prestação de contas ao fiscal administrativo;

VI – Caberá ao fiscal administrativo e ao gestor do Programa de Integridade atestar o cumprimento do Plano de Ação e da prestação de contas apresentada pela Fundação de Apoio, com cópia do relatório conclusivo para a Unidade Demandante e para a Diretoria Executiva de Inovação Tecnológica, a qual poderá se manifestar antes de encaminhar o relatório para apreciação no COINOVA/IFPB;

VII – Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas nos ajustes pela Fundação de Apoio, às quais se incorporam as disposições da presente norma, caberá ao fiscal administrativo apresentar ao COINOVA/IFPB relatório circunstanciado;

VIII – Após manifestação do fiscal administrativo, caberá ao COINOVA/IFPB avaliar a prestação de contas apresentada pela Fundação de Apoio, e, em caso de rejeição, encaminhar relatório circunstanciado ao Conselho Superior para adoção de providências;

IX – A Diretoria Executiva da Agência de Inovação do IFPB fica responsável por dar publicidade às ações adotadas, considerando indicadores de desempenho institucional previamente estabelecidos pelo colegiado, em atenção ao Planejamento Estratégico aplicado à Inovação.

§ 1º Ao Gestor do Programa de Integridade deverá reportar a ocorrência de qualquer ato em desconformidade com o referido programa, com as normas internas, bem como os contrários à legislação vigente.

§ 2º Os materiais permanentes adquiridos na implementação do PROINOVA pertencem ao IFPB, devendo ser transferidos formalmente ao patrimônio do Instituto, lavrando-se o respectivo Termo de Transferência e Responsabilidade.

§ 3º Caberá ao fiscal administrativo informar ao COINOVA/IFPB e ao Gestor do Programa de Integridade aplicado à Inovação sobre a realização de despesas em desacordo com o Plano de Ação, com as normas internas e/ou legislação aplicável.

§ 4º Verificada qualquer falha na implementação do Plano de Ação ratificado e aprovado pelo COINOVA/IFPB, o fiscal administrativo deverá notificar a fundação de Apoio, nos termos que dispõem a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Lei nº 14.133, de 2021, e as normas internas, garantidos em todo caso o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º O Plano de Ação poderá integrar ações que demandem o uso de recursos de diferentes projetos, que, embora mantidos em contas específicas por força da legislação vigente, terão a conformidade da despesa aferida com base no cumprimento das vinculações legais e regulamentares que determinam em que ações podem ser executados os recursos próprios oriundos de Projetos de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e de Estímulo à Inovação, bem como de Extensão Tecnológica.

Art. 9º Conforme liberalidade da Unidade Demandante, desde que aprovado pelo COINOVA/IFPB, o Plano de Ação poderá ser elaborado e anexado ao Plano de Trabalho correspondente a cada Projeto.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. Os procedimentos de prestação de contas dos recursos captados por meio dos ajustes firmados com fundamento no Marco Legal da Inovação deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas, de modo a garantir a governança e a transparência das informações.

Parágrafo único. Os indicadores utilizados para monitoramento dos beneficiários deverão ser transparentes,

razoáveis e auditáveis.

- Art. 11. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:
- I relatório de execução do objeto, que deverá conter:
- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do Plano de Ação;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas, devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao Plano de Ação a que se referirem;
- II relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- III avaliação de resultados.
- Art. 12. O IFPB poderá contratar auditoria independente para a análise da execução financeira dos instrumentos celebrados, em caráter excepcional, a partir de critérios objetivos definidos em Nota Técnica emitida pela Diretoria Executiva da Agência de Inovação do IFPB, a ser ratificada pelo COINOVA, considerados, entre outros aspectos, a sua capacidade operacional e o risco de fraude, abuso e desperdício nesses instrumentos.
- Art. 14. A Diretoria Executiva da Agência de Inovação do IFPB deverá apresentar:
- I Orientações gerais e modelos dos relatórios a serem utilizados;
- II Publicidade das ações desenvolvidas no âmbito do PROINOVA.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15. Nos termos do Art. 08 da Resolução nº 85/2021 CONSUPER/RESOLUÇÃO CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, os recursos não executados e comprovados na prestação de contas, a exemplo da destinação e/ou devolução, os valores correspondentes ao ressarcimento ao IFPB, devem ser repassados à conta de recursos próprios do IFPB.
- Art. 16. O cumprimento das disposições pela Fundação de Apoio do que estabelece esta norma se dá em atenção ao art. 8º, parágrafo único da Resolução nº 85/2021 CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 29 de novembro de 2021, que impõe o dever de obediência às normas do IFPB e à legislação vigente.
- Art. 17. Deverá o COINOVA/IFPB mapear os saldos referentes aos projetos firmados e encaminhar à Pró-Reitoria de Administração e Finanças PRAF relatório indicando valores que devem ser recolhidos à Conta Única, conforme o caso.
- Art. 18. Os valores derivados de Contratos de Transferência de Tecnologias poderão formar fundo específico, em conta específica, criada pela Fundação de Apoio para uso exclusivamente em ações de Inovação e Empreendedorismo, com aprovação do COINOVA/IFPB.
- Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo COINOVA/IFPB.
- Art. 20. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

(assinado eletronicamente)

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA, em 27/11/2024 21:41:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código 638361 Verificador: d6168da118 Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOAO PESSOA / PB, CEP 58015-020 http://ifpb.edu.br - (83) 3612-9706